Lei nº 14/92

Dispõe: sobre a autorização para o Executivo Municipal vender próprios de propriedade do município a terceiros, e dá outras providências.

Cirso Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Jaguapitã, aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

art. 1º Fica o poder Executivo Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, a alinar em venda uma área de Terras medindo a area de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, constantes de parte do lote nº 213-A, confrontando com a área doado pela Lei Municipal nº 01/92.

Paragrafo Único - O valor da alienação da área mencionada na presente lei é o valor atribuido pela comissão de avaliação nomeada pelo Executivo Municipal (Portaria nº 56/92), cuja avaliação é de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artº 2º. Fica condicionado nesta Lei, que o adquirente se obriga a usar a área mencionada nesta Lei como complemento da construção de benfeitorias complementares ao abatedouro avícola autorizado pela Lei Municipal nº 01/92

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã em 21 de maio de 1992.

Cirso Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal.